



COOPAF

COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E
SUSTENTABILIDADE DO SERTÃO CENTRAL

CNPJ: 44.998.208/0001-17 - Fone: (88) 99658-3532
Av. Jose Freitas de Queiroz - Cedro - Quixadá - CE



IMPETRAÇÃO DE RECURSO

Eu Rejane Duarte Arrais, representante da COOPAF - Cooperativa de Agricultura Familiar e Sustentabilidade do Sertão Central, com cnpj 44.998.208/0001-17 e dap jurídica CE022023.02.000001405CAF, venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria que se mantenha o resultado do edital de chamada publica N 08.002/2024 - SME para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, sendo que a COOPAF ganha em primeiro lugar pela lei n 14.660. de 2023 que dar prioridade aos assentamentos de reforma agraria, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, desta forma a COOPAF se enquadra nesta lei por ser uma cooperativa de mulheres pois tem em sua lista de sócios cooperados 27 mulheres e 16 homens totalizando pouco mais de 63 por cento de mulheres em seu quadro de sócios, Portanto a COOPAF sem sombra de duvidas ganha por esse critério de prioridade.

QUIXADA - CE, 05 DE SETEMBRO DE 2024



Documento assinado digitalmente

REJANE DUARTE ARRAIS

Data: 05/09/2024 11:04:25-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DIRETOR PRESIDENTE (COOPAF)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 99501121

Emitido em: 01/09/2024 às 17:59:05

DAP: CE022023.02.000001405CAF Versão DAP: 3.2 Emissão: 02/02/2023 Validade(*): 02/02/2025

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.998.208/0001-17
Razão Social: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE DO SERTAO CENTRAL- COOPAF
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular da AF
Município/UF: Quixadá/CE **Data Constituição:** 16/12/2021
Representante Legal: REJANE DUARTE ARRAIS **CPF:** ***.946.863-**

Informações da DAP

Emissor:
CNPJ: 05.371.711/0001-96
Agente Emissor: MARCOS ROGERIO DO NASCIMENTO DANTAS **CPF:** ***.989.133-**
Local de Emissão: Fortaleza/CE

Composição Societária

| Categoria(s) de Agricultores Familiares | Quantidade | Participação Relativa % |
|---|------------|-------------------------|
| Demais agricultores familiares | 43 | 86.00 |
| Pescador/a | 2 | 4.00 |
| Assentado/a pelo PNRA | 1 | 2.00 |

Quantidade de DAPs por Município/UF

| Município/UF | Quantidade |
|--------------|------------|
| Banabuiú/CE | 1 |
| Jaguetama/CE | 11 |
| Jaguaribe/CE | 1 |
| Ocara/CE | 1 |
| Quixadá/CE | 32 |

Resultado Composição Societária

| | | |
|---|-----------|-------------|
| Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA | 46 | 92,00 |
| Associados sem DAP | 4 | 8,00 |
| Total dos Associados | 50 | 100% |

(*): Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 99501121

Emitido em: 01/09/2024 às 17:59:05

| | | | |
|-------------------------------|--|---------------------|-------------------------|
| DAP: CE022023.02.000001405CAF | Versão DAP: 3.2 | Emissão: 02/02/2023 | Validade(*): 02/02/2025 |
| CNPJ: 44.998.208/0001-17 | Razão Social: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE DO SERTAO CENTRAL- COOPAF | | |

Categoria: Demais agricultores familiares

| CPF | Nome | Numero DAP | Município | UF | Validade | Enquadramento |
|----------------|--|---------------------------|-------------|----|------------|----------------|
| ***.994.103-** | ALANA PAULA FROTA DE OLIVEIRA | SDW0027994103081107220201 | Quixadá | CE | 11/04/2025 | B |
| ***.801.173-** | ALEX SANDRA MARIA RIBEIRO BENICIO | CE042024.01.001450546CAF | Quixadá | CE | 02/02/2025 | B |
| ***.189.083-** | ALINE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA | SDW0837114303681506221039 | Jaguaretama | CE | 15/03/2025 | V |
| ***.098.213-** | ANTONIA MARTA DA SILVA LOPES | SDW0813098213720906220624 | Quixadá | CE | 09/03/2025 | B |
| ***.306.613-** | ANTONIO CLEITON TEIXEIRA DE SOUSA | SDW0057306613201911210831 | Quixadá | CE | 19/11/2024 | B |
| ***.241.213-** | ANTONIO ELIEZER MOREIRA MESQUITA | CE112023.01.001006274CAF | Quixadá | CE | 02/02/2025 | B |
| ***.472.593-** | ANTONIO JURANDIR DA SILVA E SILVA | CE052024.01.001525677CAF | Jaguaretama | CE | 02/02/2025 | B |
| ***.222.473-** | ANTONIO MIZAILTON DA SILVA | CE082024.01.001888258CAF | Quixadá | CE | 02/02/2025 | B |
| ***.386.263-** | CICERA LIMA PEREIRA | SDW0740718583201911211000 | Quixadá | CE | 19/11/2024 | B |
| ***.315.403-** | CICERO LOPES DE SOUSA | CE052024.01.001601697CAF | Quixadá | CE | 02/02/2025 | B |
| ***.175.813-** | EDUARDO DE OLIVEIRA SALES | SDW0105175813021907221050 | Quixadá | CE | 19/04/2025 | B |
| ***.318.423-** | EDUARDO STENIO BEZERRA COSTA | CE042024.01.001462587CAF | Quixadá | CE | 02/02/2025 | B |
| ***.611.753-** | FRANCISCA ANANDA NEGREIROS BEZERRA | CE022023.01.000155795CAF | Jaguaretama | CE | 02/02/2025 | B |
| ***.951.503-** | FRANCISCA ELENIER BEZERRA FERNANDES | CE122023.01.001059064CAF | Quixadá | CE | 02/02/2025 | B |
| ***.156.323-** | FRANCISCA ELITANIA OLIVEIRA DE ASSIS | SDW0058510153141410211005 | Jaguaretama | CE | 14/10/2024 | B |
| ***.510.133-** | FRANCISCA EUDIANE DA SILVA ALMEIDA | SDW0066744833032712210713 | Jaguaretama | CE | 27/12/2024 | B |
| ***.053.923-** | FRANCISCA IRLENE NEGREIRO ALMEIDA | CE052024.01.001585322CAF | Jaguaretama | CE | 02/02/2025 | B |
| ***.894.103-** | FRANCISCA LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA | SDW0714894103252701220846 | Quixadá | CE | 27/01/2025 | B |
| ***.626.013-** | FRANCISCA REJANE CONSTANTINO DE OLIVEIRA | SDW0631420663490209220640 | Jaguaretama | CE | 02/06/2025 | V |
| ***.902.153-** | FRANCISCO JHONANTHAN BENICIO DA SILVA | CE052024.01.001551728CAF | Quixadá | CE | 02/02/2025 | Não Enquadrado |
| ***.266.953-** | FRANCISCO WELINGTON SILVA | CE062024.01.001667490CAF | Quixadá | CE | 02/02/2025 | B |
| ***.600.218-** | GUILHERME QUITERO ROSENZWEIG | CE012024.01.001068440CAF | Quixadá | CE | 02/02/2025 | Não Enquadrado |
| ***.741.753-** | JEFFSON ALMEIDA SILVA | CE102023.01.000921809CAF | Jaguaretama | CE | 02/02/2025 | V |
| ***.669.153-** | KILVIA KEILE PINHEIRO DA SILVA | CE052024.01.001605907CAF | Quixadá | CE | 02/02/2025 | B |
| ***.229.033-** | KLYVIA MARIA RODRIGUES SOUZA | SDW0089229033171612211206 | Jaguaribe | CE | 16/12/2024 | B |
| ***.226.693-** | LUCAS BENICIO DA SILVA | CE042024.01.001465951CAF | Quixadá | CE | 02/02/2025 | B |
| ***.730.343-** | LUIS DIAS AGUIAR | SDW0783730343152311210922 | Quixadá | CE | 23/11/2024 | B |
| ***.630.903-** | MARIA FERNANCI FREITAS DOS SANTOS | SDW0848615253490510210912 | Quixadá | CE | 05/10/2024 | B |
| ***.362.903-** | MARIA FLAVIA SALES DA SILVA | SDW0791362903781711210821 | Quixadá | CE | 17/11/2024 | B |
| ***.851.923-** | MARIA FRANCI DALVA ALVES DE OLIVEIRA | SDW0881851923911412210521 | Quixadá | CE | 14/12/2024 | B |
| ***.376.353-** | MARIA JURINEIDE DA SILVA E SILVA | CE062024.01.001687810CAF | Jaguaretama | CE | 02/02/2025 | V |

| | | | | | | |
|----------------|-----------------------------------|---------------------------|-------------|----|------------|---|
| ***.999.833-** | MARIA LIDIE GOMES PESSOA | CE042024.01.001462635CAF | Quixadá | CE | 02/02/2025 | B |
| ***.297.393-** | MARIA MARLIENE GOMES SILVA | SDW0724297393721307221020 | Quixadá | CE | 13/04/2025 | B |
| ***.437.153-** | MARIA MISLENE FERNANDES DE ARAUJO | CE032024.01.001222502CAF | Quixadá | CE | 02/02/2025 | B |
| ***.640.373-** | MARIA NAIARA DA SILVA | SDW0075640373181808220141 | Quixadá | CE | 18/05/2025 | B |
| ***.769.523-** | MARIA ZILMA MARTINS NOGUEIRA | CE052024.01.001546503CAF | Quixadá | CE | 02/02/2025 | V |
| ***.084.543-** | MIKAELY DE SOUZA SILVA | CE082024.01.001891946CAF | Quixadá | CE | 02/02/2025 | B |
| ***.685.433-** | PAULO RICARDO ALVES | SDW0045685433980511211236 | Ocara | CE | 05/11/2024 | V |
| ***.906.153-** | PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA | CE062024.01.001714362CAF | Jaguaretama | CE | 02/02/2025 | V |
| ***.612.183-** | RAIMUNDA ODALICE DE LIMA MENEZES | SDW0793612183872408220236 | Quixadá | CE | 24/05/2025 | B |
| ***.946.863-** | REJANE DUARTE ARRAIS | SDW0044946863101111210822 | Quixadá | CE | 11/11/2024 | B |
| ***.095.433-** | SAMILLY MARIA BENICIO DA SILVA | CE042024.01.001450566CAF | Quixadá | CE | 02/02/2025 | B |
| ***.784.773-** | VILEUDA ALVES DE LIMA | CE042024.01.001465009CAF | Quixadá | CE | 02/02/2025 | B |

Total Categoria: 43

Categoria: Pescador/a

| CPF | Nome | Numero DAP | Município | UF | Validade | Enquadramento |
|----------------|---|--------------------------|-----------|----|------------|---------------|
| ***.459.253-** | ANTONIA VELANEIDE MOREIRA DO NASCIMENTO | CE112023.01.000932803CAF | Banabuiú | CE | 02/02/2025 | B |

Total Categoria: 1

Categoria: Pescador/a

| CPF | Nome | Numero DAP | Município | UF | Validade | Enquadramento |
|----------------|-------------------------------|---------------------------|-----------|----|------------|---------------|
| ***.178.583-** | FRANCISCO NEUDO GOMES HOLANDA | SDW0540178583680507220821 | Quixadá | CE | 05/04/2025 | B |

Total Categoria: 1

Categoria: Assentado/a pelo PNRA

| CPF | Nome | Numero DAP | Município | UF | Validade | Enquadramento |
|----------------|-------------------------|---------------------------|-------------|----|------------|---------------|
| ***.567.263-** | RAIMUNDO VILSON ALMEIDA | SDW0118567263040109220808 | Jaguaretama | CE | 01/06/2025 | V |

Total Categoria: 1

Total sócios: 46

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 99501245
Emitido em: 01/09/2024 às 17:59:50

| | | | |
|--------------------------------------|---|----------------------------|--------------------------------|
| DAP: CE022023.02.000001405CAF | Versão DAP: 3.2 | Emissão: 02/02/2023 | Validade(*): 02/02/2025 |
| CNPJ: 44.998.208/0001-17 | Razão Social: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE DO SERTAO CENTRAL- COOPAF | | |

| CPF | Nome | Data Filiação |
|----------------|-------------------------------|---------------|
| ***.579.823-** | JERUSA MARIA MENESES DE MELO | |
| ***.733.983-** | LARA CRISTINY LIMA ALMEIDA | |
| ***.000.072-** | LUCILENE DUARTE DE SOUSA | |
| ***.701.903-** | MARIA NOELIA RUFINO MARCELINO | |

Total sócios: 4

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

§ 1º Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável. (Renumerado do parágrafo único Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014)

§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014)

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

~~Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.~~

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023)

Art. 15. Compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que passem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. Competem à União, por meio do FNDE, autarquia responsável pela coordenação do PNAE, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE;
- II - realizar a transferência de recursos financeiros visando a execução do PNAE nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais;



Desenvolvimento Rural

24/08/2023

Lei inclui mulheres da agricultura familiar com prioridade na aquisição alimentos do Pnae



A publicação da [Lei 14.660/2023](#) nesta quinta-feira, 24 de agosto, no Diário Oficial da União, inclui os grupos formais e informais de mulheres aos grupos prioritários das compras da agricultura familiar. Além disso, a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, deverá ser realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das compras da agricultura familiar realizadas pelos Municípios.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) destaca que, com base na legislação, os Municípios já são obrigados a adquirir com, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, sendo públicos priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Segundo dados do FNDE, em 2019, os Municípios adquiriram da agricultura familiar 38,8% dos recursos passados para compra da merenda escolar. E em 1.823 Municípios as compras de alimentos da agricultura familiar foram superiores a 50% do valor repassado.

A área técnica de desenvolvimento rural da CNM lembra que a identificação dos agricultores familiares é realizada por meio da declaração de aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), que é o DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válido. Para orientar sobre a emissão do CAF, a CNM realizou no dia 10 de agosto um [Seminário Técnico](#) para tratar do tema.

A área técnica de educação da entidade destaca que as alterações da Lei já valem a partir deste ano e os gestores precisam se adequar às mudanças que, apesar de não representarem impacto financeiro, podem burocratizar o processo de aquisição de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.